

A NATUREZA JURÍDICA DA PENSÃO POR MORTE NO REGIME DOS SERVIDORES PÚBLICOS

SERGIO DE ANDRÉA FERREIRA

1. A pensão por morte e os proventos de aposentadoria são benefícios previdenciários substitutivos do estipêndio do servidor.

Têm, portanto, todas essas espécies remuneratórias, em seu núcleo, a mesma natureza da prestação substituída.

É o que buscamos demonstrar neste estudo.

2. A origem etimológica é expressiva: '*substituere*' era *estar por debaixo, tomar o lugar* do substituído, para o exercício da mesma função desse.

Está, assim, o vocábulo *substituir* relacionado com *suceder*, ser chamado para tal exercício; com *sucedâneo*, que é aquilo que pode substituir, por ter, em essência, as mesmas propriedades do substituído.

3. Objetivamente, a pensão e os proventos *substituem* o estipêndio (subsídio, vencimento); e a primeira, também os proventos.

4. O pensionista é, portanto, sucessor.

4.1 A figura é a da *sucessão subjetiva*: o pensionista *pospõe-se* ao servidor ativo ou aposentado, na relação jurídico-previdenciária.

4.2. A situação jurídica do pensionista é similar à do fideicomissário, *que se pospõe* ao fiduciário.

4.3. Ensina PONTES DE MIRANDA ('*Tratado de Direito Privado*', São Paulo, RT, LVIII:152) que, na espécie, se '*constitui dupla instituição no tempo*'.

O direito do sucessor, na hipótese, é a de se inserir na relação jurídica previdenciária, quando se extingue a situação jurídica do servidor.

4.4. Tal como o fideicomissário, o dependente do servidor já é, '*ab ovo*', titular de direito expectativo, adquirido, no caso, à pensão (cf. PONTES, *op. e vol. cit.*, p. 165).

Trata-se de estado de expectância, e não mera expectativa de direito. Essa é simples possibilidade em tese, que ainda não se individualizou, e decorrente da posição de destinatário de regra jurídica integrante de um de nossos estatutos jurídicos.

Já a expectância é estado, individualizado, em que, implementado o pressuposto, a condição, passa-se do direito expectativo ao expectado, em sua plenitude: na hipótese, o direito à pensão.

5. O caráter '*substitutivo*' dos proventos e da pensão, em relação à remuneração de quem se encontra em atividade, está, por exemplo, claro nas disposições do inciso V e do § 2º do art. 201 da CF, que caracterizam tais estipêndios como aqueles que *substituem 'o rendimento do trabalho do segurado'*.

6. Define Wladimir Novaes Martinez ('*Comentários à Lei Básica da Previdência Social*', São Paulo, LTr, 1992, II:247): "*Pensão por morte é benefício de pagamento continuado, substituidor da remuneração do segurado falecido (provedor), devido aos seus dependentes*".

Relevantes a noção de '*substituição*' da remuneração e a do falecido como provedor do benefício, mostrando que há uma relação direta entre a situação jurídica do provedor e a do pensionista, o que se traduz, igualmente, na caracterização desse como dependente do primeiro.

6.1. Afirma-se, na mesma linha, que '*o provento do aposentado tem a mesma natureza jurídica do vencimento, deste sendo uma continuação ou prolongamento*': são as palavras do especialista Abreu de Oliveira ('*Aposentadoria no Serviço Público*', Rio, Freitas Bastos, 1970, p. 149).

Marcel Waline ('*Droit Administratif*', Paris, Syrey, 8ª ed., p. 826) ensina que o provento '*constitue le prolongement... du traitement*'; Jean Rivero ('*Droit Administratif*', Paris, Dalloz, 1960, p. 382) e Pierre Vigny ('*Droit Administratif*', Bruxelles, Brylant, 1953, p. 210) afirmam que se cuida de um '*traitement différent*'; e, segundo Royo Villanova ('*Elementos de Derecho Administrativo*', Valladolid, 25ª ed., p. 168), '*una prolongación del sueldo*'.

7. No título, na *causa debendi*, insere-se, em sua essência, em ambos os casos, o *trabalho feito*; como base de estipêndio '*pro labore facto*'.

Consoante o próprio inciso XI do art. 37 da CF, todas são espécies do mesmo gênero remuneração.

E a etimologia mais uma vez nos socorre: '*remunere*' era *recompensar* pelo exercício de um '*munus*', cargo, ofício.

8. O atual caráter previdenciário dos proventos e da pensão, no campo do serviço público civil, não afeta a identidade, dessas espécies remuneratórias, com os vencimentos e o subsídio, estando a diferença, entre os dois

